

LEI Nº 19.059, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Procedência: Governamental

Natureza: [PL./0401/2024](#)

DOE: [22.356-A](#), de 18/09/2024

Fonte: ALESC/GCAN.

Altera o art. 1º da Lei nº 18.796, de 2023, que fixa o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da [Lei nº 18.796, de 20 de dezembro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de setembro de 2024.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Lei nº 18.796, de 20 de dezembro de 2023](#):

I – o inciso III do *caput* do art. 1º; e

II – o § 2º do art. 3º.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado